



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3408 De 07 de março de 2.005

“ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, INSTITUI NOVA LISTA DE SERVIÇOS, EM SUBSTITUIÇÃO À DO ANEXO I DAQUELA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica o seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Os parágrafos primeiro, segundo e dez do artigo 52, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto:

I - quando os serviços descritos na Lista do Anexo I deste Código forem prestados por profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II - quando os serviços descritos nos itens 4.00, 05.00, 07.00, 17.00 e 27.00, da Lista do Anexo I deste Código, forem prestados por sociedade uni-profissionais, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§ 2º - As sociedades de que trata o inciso II do parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, excluindo-se aquelas que:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

(...)

“§ 10 – Aplica-se, ainda, aos prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo:

I - o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente aos mesmos serviços prestados por pessoa jurídica sobre as importâncias estabelecidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo;

II - as importâncias previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 426 deste Código, tendo-se I-0 o mês de Janeiro de 2.006.

III - devem observar, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 2º – O artigo 58, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58. Os contribuintes a que se refere o § 1º, do artigo 52, deverão, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de prestadores profissionais e autônomos que participem da prestação do serviço, inclusive de seus empregados".

ARTIGO 3º – O parágrafo primeiro do artigo 60, da Lei complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 60. (...)
§ 1º. Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base no "caput" deste artigo, os contribuintes a que se refere o § 1º do artigo 52".*

ARTIGO 4º – Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 64, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003.

ARTIGO 5º – O artigo 72, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72. Nos casos do § 1º, do artigo 52, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido pelo contribuinte, mensalmente, na forma prevista em regulamento".

ARTIGO 6º – Fica revogado o parágrafo único, do artigo 75, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003.

ARTIGO 7º – O artigo 77, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77. Ao contribuinte a que se refere o § 1º, do artigo 52, que não cumprir o disposto no artigo 58, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do imposto devido, o qual será atualizado pelo índice de correção monetária vigente, cumulando-se mês a mês, desde o ano do descumprimento até o mês da regularização voluntária ou de ofício dos dados da inscrição".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 8º - O artigo 78, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

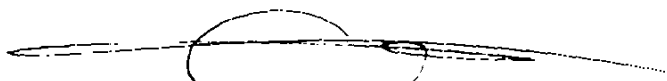
"Art. 78. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 59, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido no mês da ocorrência, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, observando-se o valor, mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a sanção".

ARTIGO 9º - Fica adotada a nova Lista de Serviços para efeitos da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Anexo I desta Lei, em substituição à Lista constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.333, datada de 12 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlândia.

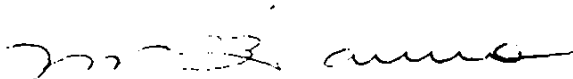
ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 07 de janeiro de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 012/05

Projeto de Lei Complementar nº 011/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA – ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 3408

Código de Classificação	Atividade	Alíquota
01.00	Serviços de Informática e Congêneres	
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
01.02	Programação.	3%
01.03	Processamento de dados e congêneres.	3%
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	3%
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
01.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
02.00	Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza	
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
03.00	Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres	
03.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
03.02	Exploração de salões de festa, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
03.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
03.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
04.00	Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres	
04.01	Medicina e biomedicina.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, ambulatórios e congêneres.	2%
04.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
04.05	Acupuntura.	2%
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
04.07	Serviços farmacêuticos.	2%
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
04.10	Nutrição.	2%
04.11	Obstetrícia.	2%
04.12	Odontologia.	2%
04.13	Ortótica.	2%
04.14	Próteses sobre encomenda.	2%
04.15	Psicanálise.	2%
04.16	Psicologia.	2%
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
04.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4%
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
05.00	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres	
05.01	Medicina Veterinária e zootecnia.	2%
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
05.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4%
05.05	Bancos de sangue e de órgãos congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo :
PÇA. CFI. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	4%
06.00	Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres	
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
06.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	4%
07.00	Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres	
07.01	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
07.02	Limpeza e dragagem de portos, rios, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
07.03	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
07.04	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
07.05	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
07.06	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
07.07	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

07.08	Elaboração de planos diretores, estudos e viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia: elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
07.09	Demolição.	2%
07.10	Reforma, reparação e conservação de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
07.11	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
07.12	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
07.13	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
07.14	Calafetação.	2%
07.15	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
07.18	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
07.19	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres.	2%
07.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
08.00	Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza	
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%